



# ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta aos questionamentos efetuados por determinadas empresas com referência aos questionamentos efetuados em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2.023 que objetiva o **registro de preços para aquisição de equipamentos de informática – Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, temos a seguinte resposta:

**Pergunta:** “ANEXO I” - “ITEM 04 – Microcomputador tipo estação de trabalho (2022/2023)” – “Gabinete” - “Possuir Alto falante interno ao gabinete com potência de 2W;” A maioria dos grandes fabricantes possuem alto-falante inferiores à 2W de potência neste modelo de equipamento solicitado. Com a intenção de não restringir a participação de um dos maiores fabricantes de tecnologia, entendemos que ao ofertar um equipamento de alto desempenho que atenda todas as especificações e com um alto falante de 1W, atenderemos este edital. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 29/2023, “***Não, pois alguns modelos consultados dos fabricantes Dell, HP e Positivo possuem alto-falantes de potencia 2W***”.

**Pergunta:** “ANEXO I” - “ITEM 04 – Microcomputador tipo estação de trabalho (2022/2023)” - “Portas e slots” - “- 4x SATA para SSD com suporte a AHCI e NVMe ;” A máquina que pretendemos ofertas possui 4 (quatro) compartimentos para armazenamento, sendo 2x Sata (3,5” e 2,5”) e 2x M2 PCIe NVMe. Por se tratar de tecnologia superior, entendemos que será aceito deste modo, sem que haja qualquer prejuízo a administração do certame, aumento a concorrência e trazendo economicidade. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 29/2023, “***Sim, está correto o entendimento***”.

**Pergunta:** A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão: a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada



# ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 30/2023, ***“Estamos de acordo com as explicações, mas optamos pela segunda sugestão apresentada pela empresa, em fornecer 5 mídias para cada lote adquirido”.***

**Pergunta 1:** No quesito PRAZO DE ENTREGA, o Edital determina o seguinte: “ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA

a) PRAZO DE ENTREGA: O item nº 01 deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias, o item nº 02 deverá ser entregues em até 15 (quinze) dias e os demais itens em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.”

Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em **45 (quarenta e cinco) dias** desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuir todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em **15 (quinze) dias**, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em **45 (quarenta e cinco) dias**.

## **Pergunta 2: PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA**

*“a) PRAZO DE ENTREGA: O item nº 01 deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias, o item nº 02 deverá ser entregues em até 15 (quinze) dias e os demais itens em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.”*

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças/nobreaks, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 5 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

necessitam de um prazo maior para entrega do produto. Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 30/2023: *“Os prazos de entrega dos itens citados não serão modificados, porém conforme art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fica facultado à empresa, solicitar prorrogação dos prazos de entrega, desde que justificado e apresentado fato superveniente”.*

**Pergunta:** No quesito **Ata de Registro de Preço:** Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quando a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo?

**Resposta:** Segundo a Secretaria de Negócios Jurídicos, após apreciação, esclarece que a Prefeitura Municipal de Birigui, não aderi (pedi carona) a outro órgão com relação a Ata de Registro de Preços.

**Pergunta:** No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:** Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

**Resposta:** Conforme a Cláusula 13, a proposta também poderá ser encaminhada por e-mail, ou anexada junto a plataforma BLL “Documentos Complementares (pós disputa)”, com relação as demais documentações, segunda a Cláusula 14.4.1, *poderão ser protocolados...*”, havendo a possibilidade do envio por e-mail e anexados na plataforma, desde que assinados digitalmente ou devidamente autenticados.

**Pergunta:** No quesito da **Nota Fiscal?** O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**Resposta:** Segundo a Secretaria de Planejamento e Finanças, mediante DIRCONTFIN MEMO Nº 047/2023, ***“a solicitação de entendimento pretendida pelo fornecedor deve ser formulada para o contador da empresa responsável pela escrita fiscal, contábil e tributária do mesmo ou ainda a Secretaria de Fazenda do Estado (posto fiscal) a que esteja vinculado”.***

**Pergunta:** Referente ao item 03, NOTEBOOKS, levando em consideração que o modelo do processador de referência deste edital é o I5-1135G7, entendemos somente serão aceitos processadores que possuam a mesma quantidade de núcleos, frequência, cache e demais características técnicas iguais ou superiores do processador de referência deste edital, não sendo aceita qualquer inferioridade que prejudique o desempenho do produto. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 31/2023, ***“As especificações técnicas dos itens, deverá ser contemplada nas propostas dos licitantes na sua extidão, não serão aceitos itens com especificações inferiores às informadas, porém caso apresentem itens com especificações superiores, desde que dentro das estimativas constantes no processo, serão aceitos”.***

**Pergunta:** Item 04 - MICROCOMPUTADOR TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO - 1x Entrada frontal para microfone; 1x Entrada frontal para fone de ouvido. Em análise a exigência acima esclarecemos que o padrão adotado nas novas máquinas é a entrada para microfone e entrada para fone de ouvido no padrão combo que é o mesmo usado em celulares que se tornou um padrão único para todos os aparelhos eletrônicos. Assim entendemos que entregando nossos equipamentos com a entrada para microfone e entrada para fone de ouvido no padrão combo atenderemos as necessidades do órgão, está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: ***“Sim”.***

**Pergunta:** Item 04 - MICROCOMPUTADOR TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO - 4x SATA para SSD com suporte a AHCI e NVMe. Em análise a exigência acima esclarecemos que a conexão SATA e NVME são conexões distintas e diferentes em vários aspectos com ênfase na velocidade de tráfego de dados(desempenho) e que nossos equipamentos assim como todos de mercado possuem duas conexões SATA e duas conexões M.2 sendo: 1 2230 para WI-FI e 1 2280 para SSD no padrão NVME, assim entendemos que entregando nossos equipamentos com duas conexões SATA e duas conexões M.2 sendo: 1 2230 para WI-FI e 1 2280 para SSD no padrão NVME, atenderemos as necessidades do órgão, está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: ***“Sim”.***

**Pergunta:** Item 04 - MICROCOMPUTADOR TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO - OUTROS REQUISITOS: - Deve ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

alimentação, unidade de armazenamento, unidade leitora de mídia óptica (se tiver leitor de CD/DVD), mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes; entendemos as comprovações técnicas não especificadas no catálogo técnico ou folders do fabricante, deverão ser informadas em declaração do mesmo, está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: ***“NÃO, não haverá necessidades de apresentação de declaração”.***

**Pergunta:** Tendo em vista ser um registro de preços, onde faculta ao órgão gestor a fracionar a quantidade a ser empenhada e a periodicidade dos pedidos, pedimos que dignem a informar um cronograma de pedidos, informando data, quantidade e localidade a serem entregues para fins de organização e preparação financeira e logística.

**Resposta:** Por se tratar de Registro de Preços, vai depender da solicitação/necessidade de cada Secretaria.

**Pergunta:** Para o Item 04 – Microcomputador, é solicitado para o Processador: *“- Possuir, no mínimo, 06 (seis) núcleos e velocidade mínima de 3.0 Ghz (sem uso de turbo boost); - Tecnologia Intel Turbo Boost frequência 2.0, mínima de, 4.60 Ghz;”* Atualmente existem dois fabricantes de processadores para computadores, que são as empresas AMD e INTEL. Ambos desenvolvem seus produtos com arquitetura própria, o que torna inapropriado comparar um modelo com outro, considerando apenas as especificações do produto. Sendo assim, entendemos que será aceito processador da fabricante AMD Ryzen com 6 núcleos físicos, 12 Threads, frequência 3.9~4.4Ghz, 19 MB de cache e com desempenho superior ao Intel Core Intel Core i5-12500, conforme pode visualizar no comparativo retirado do site CPUMARK (<https://www.cpubenchmark.net/compare/4675vs4381/Intel-i5-12500-vs-AMD-Ryzen-5-PRO-5650G>). Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: ***“Sim”.***

**Pergunta:** Para o Item 04 – Microcomputador, é solicitado para a Placa Mãe: *“Placa de vídeo integrada Intel® Graphics.”* Considerando que a placa gráfica fica integrada no processador, entendemos que, sendo o equipamento ofertado com o processador AMD, será aceito a placa de vídeo integrada AMD Graphics. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: ***“SIM, visto que a placa de vídeo é integrada ao processador”.***



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**Pergunta:** Para o Item 03 – Notebooks, é solicitado para o Processador: “*Intel® Core™ i5-1135G7 (2.40 GHz, Turbo Max 4.2 Ghz, quad-core, Cache de 8MB)*” Atualmente existem dois fabricantes de processadores para computadores, que são as empresas AMD e INTEL. Ambos desenvolvem seus produtos com arquitetura própria, o que torna inapropriado comparar um modelo com outro, considerando apenas as especificações do produto. Sendo assim, entendemos que será aceito processador da fabricante AMD Ryzen com 6 núcleos físicos, 12 Threads, frequência turbo até 4.2Ghz, 16 MB de cache e com desempenho superior ao Intel Core Intel Core i5-1135G7, conforme pode visualizar no comparativo retirado do site CPUMARK (<https://www.cpubenchmark.net/compare/3830vs4284/Intel-i5-1135G7-vs-AMD-Ryzen-5-5600U>). Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: “***Sim***”.

**Pergunta:** Para o Item 03 – Notebooks, é solicitado para a Tela: “*Tela: LED 15.6”, resolução 1366x768, com antirreflexo*” Notebooks desenvolvidos para o mercado corporativos, com características de durabilidade, sempre visam a mobilidade do usuário e a facilidade de transporte do equipamento, resultando em projetos com telas com tamanho de 13 a 14. Esse formato além proporcionar uma boa visualização para o usuário, permite que o produto seja mais leve e fino, proporcionando uma maior facilidade de uso em diversos locais com espaço reduzindo, como poltrona de aviões, aeroportos, cafés. Diferente dos projetos com tela de 15 a 15,6” que normalmente são desenvolvidos para usuário gamers, visto, que esses usuários não possuem como prioridade a mobilidade constante do produto que um usuário corporativo necessita. Sendo assim, no sentido de fornecer notebooks corporativo entendemos que serão aceitos equipamentos com tela de LED de 14” com resolução FHD de 1920x1080, atendendo as demais característica do item. Acrescenta-se o fato de permitir um aumento significativo de produtos aptos, o que se refletirá na competitividade e economicidade. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: “***NÃO***”.

**Pergunta:** Para o Item 03 – Notebooks, é solicitado para o sistema Operacional: “*Sistema Operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits - em Português (Brasil)*” A Microsoft lançou um comunicado oficial informando que o Windows 10 terá o seu EOL (End of License) em outubro de 2022. Ou seja, isso significa que a partir desta data não será mais permitido aos fabricantes de equipamentos fornecerem os mesmos com licenciamento Windows 10, sendo que seu substituto é o Windows 11. Sendo assim, entendemos que para o correto aproveitamento dos equipamentos e seus recursos, as licitantes poderão ofertar equipamentos com o licenciamento Windows 11 HOME 64 bits atendendo aos demais requisitos do Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: “***NÃO, neste caso será aceito somente Windows 11 PRO***”.



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**Pergunta:** Para o Item 03 – Notebooks, é solicitado Office: “*Software de aplicativos: Microsoft® Office Home & Business vitalício*” Esclarecemos que a Microsoft, detentora dos Pacotes Office alterou as regras para ativação do office. Anteriormente, era feita a partir de uma imagem ISO ou uma mídia física sem a necessidade de uma conta office. Com as novas regras, obrigatoriamente, para ativação do office, é requerida uma conta da Microsoft MSA Live ID (ex: [xxxxx@hotmail.com](mailto:xxxxx@hotmail.com)) e recomenda-se a associação de apenas (01) uma conta MSA Live ID por licença/equipamento. Esse procedimento já é adotado por diversas empresas de Software, como exemplo a Google, onde para utilizar um Smartphone com sistema Android e ter acesso a todos os serviços/aplicativos da loja, o usuário deve criar uma conta Google (conta no Gmail). Informamos que é vetado a Daten esse procedimento (ativação do Office), pois, a empresa estaria aceitando o contrato de licença da Microsoft (<https://www.microsoft.com/pt-br/servicesagreement/>) em nome do usuário final, o que é uma violação ao contrato com a Microsoft. Diante do exposto, entendemos que a Administração tem ciência da nova regra da Microsoft para ativação do Pacote Office sendo de sua responsabilidade a ativação do Office, inclusive na criação de conta Microsoft MAS Live ID e aceitação do Contrato de Serviços da Microsoft. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: “***Sim***”.

**Pergunta:** Ainda para o Office, exigido no Item 03: “*Software de aplicativos: Microsoft® Office Home & Business vitalício*” O office possui a licença do tipo ESD e OEM: Licença ESD é uma licença digital, sendo comercializada no mercado varejo ou em qualquer revendedor de software. Nessa modalidade o usuário compra a licença direto no varejo, cria uma conta da Microsoft e faz o download do produto. Já os fabricantes de computadores utilizam a licença na modalidade OEM, onde o software vai pré-instalado no Microcomputador e a chave de ativação gravada na BIOS/firmware do equipamento). Nessa modalidade (OEM), além do custo de aquisição ser menor do que a ESD, o usuário precisa apenas fazer a ativação do software (seguindo as regras da Microsoft) no computador, sem a necessidade de fazer download completo do software. É importante esclarecer que os fabricantes de microcomputadores utilizam o licenciamento OEM. Diante de todo o exposto, entendemos que será aceito o Pacote Office na modalidade (OEM). Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: “***NÃO, não queremos a licença do pacote Office vinculada ao equipamento***”.

**Pergunta:** ITEM 9 – Vem sendo solicitado em especificação no edital Software para gerenciamento de energia (SMS Power View): - Tal especificação se dá somente para uma marca no mercado, sendo assim não teremos como ter proposta e disputas que é o fundamento licitatório. Como tal solicitação irá ferir o princípio da economicidade. Solicitamos esclarecimento se poderemos cotar equipamento com Software de gerenciamento, porém sem a disponibilidade para SMS. Está correto nosso entendimento ?



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: ***“Sim, está correto vosso entendimento”***.

**Pergunta:** No ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 2 . ESPECIFICAÇÃO é solicitado “Sistema Operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits - em Português (Brasil).” A Microsoft lançou um comunicado oficial informando que o Windows 10 terá [MHP1] o seu EOL (End of License) em outubro de 2022. Ou seja, isso significa que a partir desta data não será [MHP2] mais permitido aos fabricantes de equipamentos fornecerem os mesmos com licenciamento Windows 10, sendo que seu substituto é o Windows 11. Sendo assim, entendemos que para o correto aproveitamento dos equipamentos e seus recursos, as licitantes poderão ofertar equipamentos com o licenciamento Windows 11 PRO 64 bits atendendo aos demais requisitos do Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 2 . ESPECIFICAÇÃO é solicitado “Sistema Operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits - em Português (Brasil).” Nos períodos de transições entre as versões do Windows a Microsoft possibilita a escolha de qual sistema operacional será ativado. Assim, para o caso deste edital temos duas possibilidades: a. O equipamento acompanhar a licença e sair de fábrica com o Windows 11 Professional 64 Bits instalado, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo. b. O equipamento acompanhar a licença do Windows 11 Professional 64 Bits com direito de downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits, saindo o equipamento instalado de fábrica obrigatoriamente com o Windows 10 Professional 64 Bits, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o upgrade para o Windows 11 Professional 64 Bits sem custo. Porém, esclarecemos que para o caso da letra b), a Microsoft anunciou recentemente aos fabricantes de microcomputadores que este tipo de licenciamento terá um acréscimo de 50% no custo em relação ao caso da letra a) para faturamentos a partir de 01/07/2023. Diante do exposto, entendemos que deverão ser fornecidos equipamentos com licença e sistema operacional Windows 11 Professional 64 Bits instalado de fábrica, tendo o usuário final o direito de realizar em suas instalações o downgrade para o Windows 10 Professional 64 Bits sem custo. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: ***“Sim”***.

**Pergunta:** Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a licitante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: ***“Sim, não haverá retenção da unidade de armazenamento”***.





## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**Pergunta:** TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 2. ESPECIFICAÇÃO é solicitado: “Software de aplicativos: Microsoft® Office Home & Business vitalício”. A Microsoft realizou uma mudança no padrão de ativação, sendo que agora é necessário a utilização de uma conta Microsoft para realizar o procedimento. Uma conta pode ativar até 25 (vinte e cinco) Licença Office, porém a ativação deve ser por equipamento o que obriga o detentor de um grande parque ter múltiplas contas Microsoft para realizar esse processo. Considerando que a ativação faz parte do procedimento de aceitação e ateste das máquinas, entendemos que cabe à CONTRATANTE realizar a ativação do Office de acordo com as regras estipuladas pela Microsoft, com auxílio da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: **“Sim”**.

**Pergunta:** TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 2 . ESPECIFICAÇÃO é solicitado: “Unidade de fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias).” Os equipamentos de uso Administrativo usam fontes entre 180w a 230w. Ao mencionar o texto no edital, “suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias)”, entendemos que seria a configuração solicitada no edital ou com a possibilidade de instalação futura (Placa de rede, Placa wireless, HD/SSD adicional e Memória Adicional. Como a placa de vídeo “off board básica”, no slot PCIe, está caindo em desuso devido a interface de vídeo (on-board) presente nos processadores atuais terem um excelente desempenho e são superiores, os clientes estão optando por colocar placa de vídeo de alta performance quando realmente é necessário. Desta forma, entendemos que a Prefeitura, caso venha querer incluir uma placa de vídeo off-board nestes equipamentos, deverá sempre consultar o manual da mesma e verificar a potência da fonte exigida, pois geralmente exigem fontes de alta potência de no mínimo 400W, com conectores de alimentação independentes, voltada para equipamento de Geo Processamento e Games. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: **“Sim”**.

**Pergunta:** Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a embalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: **“Sim, cabe a licitante fazer a entrega dos equipamentos conforme solicitado em edital”**.



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**Pergunta:** Encontramos no edital, ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, item 02, tópico Garantia, a seguinte especificação: “12 Meses a partir da data de emissão da nota fiscal e suporte técnico no local pelo fabricante ou seu autorizado”. Diante do exposto solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que para abertura dos chamados a CONTRATADA deve disponibilizar de atendimento tipo (0800) com atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00. Está correto nosso entendimento?

b. Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

c. Entendemos que os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão realizados onde se encontram (on-site), e concluídos em, no máximo, até 04 (quatro) dias úteis da abertura do chamado. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: **“Sim”**.

**Pergunta:** Entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da sede da CONTRATANTE, ou seja, dentro dos limites do município de BIRIGUI/SP. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: **“Sim”**.

**Pergunta:** No item 19.1 do Edital é informado: “A entrega dos objetos será da seguinte forma: a) para o item 04 desktops – em até 30 (trinta) dias; b) para o item 03 notebooks em até 15 (quinze) dias.” Entendemos que será aceito o prazo de entrega de 30 dias também para o item 3 (notebook). Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: **“Não, o prazo de entrega para o item 03 notebooks será de 15 dias”**.

**Pergunta:** Considerando que o edital em apreço é regido pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022 (preâmbulo do edital); considerando que a partir do dia 01o/abril/2023 entrará em vigor a nova Lei de Licitações no 14.133/2021, questiona-se: a) A(s) contratação(ões) decorrente(s) do certame (contratos/empenhos/ordens de fornecimento) em apreço deverá(ão) ser realizada(s) exclusivamente sob a égide das Leis Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2022, normalmente até o final da vigência da ARP/contrato, seja para órgãos participantes, seja para órgãos não-participantes. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Esclareço que o referido Pregão Eletrônico nº 29/2023 será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2022.



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**Pergunta:** Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Prefeitura.

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: ***“Não, pois não há exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica ou operacional”.***

**Pergunta:** Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela Prefeitura, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Esclareço que propostas com valores acima do estimado não serão desclassificadas, e participarão na fase de lances normal.

**Pergunta: a)** Verificamos que o portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), não tem campo específico para anexos de proposta, entendemos que para o cadastramento da proposta no portal, não será necessário anexar arquivo, como por exemplo: catálogos, proposta de preços, especificação técnica detalhada, certificados e etc), sendo necessário apenas informar os preços, marca e modelo do equipamento em campos específicos do site. O nosso entendimento está correto? **b)** Entendemos que será solicitado apresentar a proposta de preços e os documentos técnicos como: catálogos, especificação técnica detalhada e certificados, apenas para a licitante arrematante do objeto no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no chat do sistema, conforme citado no item 13.1.1 do edital. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, está. A proposta final readequada será solicitada no final da sessão pública.

**Pergunta:** No item 19.8 do Edital é informado: “O objeto da presente licitação será recebido em duas etapas: a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal. O recebimento provisório no ato da entrega deverá ser feito pela pessoa requisitante, ou servidor por ela designado; b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.” Não encontramos no edital e seus anexos o prazo do aceite definitivo. Solicitamos esclarecer qual será o prazo máximo para o aceite definitivo, uma vez que este prazo impactam diretamente no custo financeiro do projeto.

**Resposta:** Conforme consta no item 19.9.1 do Edital - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**Pergunta:** Solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

**Resposta:** Por se tratar de Registro de Preços, vai depender da solicitação/necessidade de cada Secretaria.

**Pergunta:** – Item 04 - MICROCOMPUTADOR TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO  
Pede-se: Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original; - Deve possuir, no mínimo, 01 (uma) baia externa de 5,25” ou 01 (uma) baia slim DVD. Desta forma, e utilizando como referencia que não é solicitado disco rígido neste equipamento, item 04 do edital, e sim disco SSD, entendemos que será aceito o equipamento com nomenclatura acima descrita, esta correto nosso entendimento?

**Resposta:** Segundo a Secretaria requisitante, mediante DITEC 32/2023: ***“Sim, será aceito equipamento com SSD”.***

Birigui/SP, 31 de março de 2.023.

Andréia Cristina Possetti Melo  
Pregoeira Oficial